

01-0202/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0202 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0202 / 2005

DE

19/04/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

RICARDO MONTORO

EMENTA:

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA CULTURA E DA PAZ, ADOTA A  
BANDEIRA DA PAZ E OFICIALIZA A DENOMINAÇÃO "MARCO DA  
PAZ" PARA ESCULTURA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
05/11/2010 13:47:22

00000020335-18



ARQUIVADO EM 29, 08, 2005

*Juliane P.S.*

VIVIANE DE FREITAS PÓ  
Supervisora  
SGP-33



Folha nº 01 do pl.  
Nº 202 de 05

Adm. Câmara - Ass. Parlamentar

# Câmara Municipal de São Paulo

## Gabinete Vereador Ricardo Montoro

### PROJETO DE LEI

01 - PL  
01- 0202/2005

19 ABR 2005

Comissão de Constituição e Justiça  
Edição Cultural e Arte  
Finanças e Orçamento

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Institui o Dia Municipal da Cultura e da Paz, adota a Bandeira da Paz e oficializa a denominação "Marco da Paz" para escultura que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o dia vinte e cinco de julho como do "Dia Municipal da Cultura e da Paz."

Art. 2º Por esta lei fica adotada a "Bandeira da Paz" e oficializada a denominação "Marco da Paz" para a escultura detalhada no Anexo I.

§ 1º A Bandeira da Paz, medindo 0,85 m (oitenta e cinco centímetros) de altura por 1,40 m (um metro e quarenta centímetros) de largura, será confeccionada em pano branco, representando, no centro, um círculo vermelho púrpura, cujo aro mede 0,10 m (dez centímetros) a partir da borda externa do círculo, cujo diâmetro total é de 0,60 m (sessenta centímetros); no centro branco do círculo há três esferas vermelho púrpura com 0,10 m (dez centímetros) de diâmetro cada uma, dispostas em forma de triângulo ascendente, ou seja, duas paralelas, alinhadas horizontalmente abaixo, e uma acima, alinhada ao centro das duas paralelas, obedecendo a mesma distância entre as três esferas.

§ 2º Nas atividades artísticas, científicas, culturais, esportivas e religiosas serão enaltecidos os valores da harmonia e confraternização dos povos e a Paz Mundial, realizadas na data estabelecida nesta lei, deverá ser hasteada a Bandeira da Paz

Art. 3º O "Marco da Paz" poderá ser instalado em praças e logradouros públicos do Município de São Paulo, obedecidas as condições estabelecidas na legislação aplicável.

§ 1º Réplicas da obra poderão ser utilizadas por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, como troféu, ou como ilustrações e estampas, em homenagens, eventos e campanhas que promovam a aproximação dos povos ao objetivo da Paz Mundial.

§ 2º Entidades públicas ou privadas poderão propor, à Administração Municipal, a celebração de convênios para instalação, conservação e manutenção dos marcos a que se

CMS P - A T M

-19-Abr-2005-16:57-009529

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) ruoncado(s)

sob nº 2 a 4 e folha de informação sob nº

25 16.04.65 a (Ad)

**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406



# Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Ricardo Montoro

Folha nº 01 do PL

Nº 202 de 05

Adm. Câmara - Ass. Parlamentar

## PROJETO DE LEI

19 ABR 2005

01 - PL  
01- 0202/2005

Institui o Dia Municipal da Cultura e da Paz, adota a Bandeira da Paz e oficializa a denominação "Marco da Paz" para escultura que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia vinte e cinco de julho como do "Dia Municipal da Cultura e da Paz."

Art. 2º Por esta lei fica adotada a "Bandeira da Paz" e oficializada a denominação "Marco da Paz" para a escultura detalhada no Anexo I.

§ 1º A Bandeira da Paz, medindo 0,85 m (oitenta e cinco centímetros) de altura por 1,40 m (um metro e quarenta centímetros) de largura, será confeccionada em pano branco, representando, no centro, um círculo vermelho púrpura, cujo aro mede 0,10 m (dez centímetros) a partir da borda externa do círculo, cujo diâmetro total é de 0,60 m (sessenta centímetros); no centro branco do círculo há três esferas vermelho púrpura com 0,10 m (dez centímetros) de diâmetro cada uma, dispostas em forma de triângulo ascendente, ou seja, duas paralelas, alinhadas horizontalmente abaixo, e uma acima, alinhada ao centro das duas paralelas, obedecendo a mesma distância entre as três esferas.

§ 2º Nas atividades artísticas, científicas, culturais, esportivas e religiosas serão enaltecidos os valores da harmonia e confraternização dos povos e a Paz Mundial, realizadas na data estabelecida nesta lei, deverá ser hasteada a Bandeira da Paz

Art. 3º O "Marco da Paz" poderá ser instalado em praças e logradouros públicos do Município de São Paulo, obedecidas as condições estabelecidas na legislação aplicável.

§ 1º Réplicas da obra poderão ser utilizadas por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, como troféu, ou como ilustrações e estampas, em homenagens, eventos e campanhas que promovam a aproximação dos povos ao objetivo da Paz Mundial.

§ 2º Entidades públicas ou privadas poderão propor, à Administração Municipal, a celebração de convênios para instalação, conservação e manutenção dos marcos a que se

C M S P - A T M

-19-Abr-2005-16:57-009529

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) ruoncado(s)

sob nº 2 a 4 e folha de informação sob nº

05 16.04.05 a (Ad)

**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.  
Nº 202 de 2005  
de 2005  
Câmara Municipal de São Paulo  
RF. 100.406

# *Câmara Municipal de São Paulo*

## Gabinete Vereador Ricardo Montoro

refere esta lei, obedecidas às indicações constantes no Anexo I desta lei, em especial quanto aos créditos de autoria e técnicas.

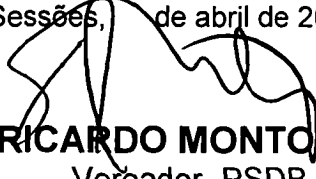
Art. 3º À Prefeitura cabe o apoio institucional na divulgação e preservação dos marcos instalados, bem como a realização de campanhas em favor da Cultura e da Paz Mundial.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se necessário suplementadas.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de abril de 2005.

  
**RICARDO MONTORO**  
Vereador- PSDB



Folha nº 03 do proc.  
Nº 202 de 2005  
RF. 100.406

**Câmara Municipal de São Paulo**  
**Gabinete Vereador Ricardo Montoro**

## JUSTIFICATIVA

Nicholas K. Roerich nascido em São Petesburgo, na Rússia, em 9 de outubro de 1874, faleceu em Nova York em 1947, criou o Tratado Universal de Paz e de Proteção aos tesouros do gênio humano, que hoje leva o nome de Pacto de Roerich, do qual o Brasil é signatário. Definiu a cultura como o cultivo do potencial criativo do homem e acreditou que alcançar a Paz por meio da cultura é um propósito a ser realizado pelo esforço positivo da vontade humana. Este projeto objetiva introduzir no calendário da cidade os altos objetivos desse Tratado.

Mergulhado nos horrores da 2ª Guerra Mundial, na Itália, GAETANO BRANCATI LUIGI associou ao toque do sino avisando o fim do conflito, o som da esperança de um novo tempo para a humanidade.

Adotando São Paulo como sua cidade, GAETANO BRANCATI LUIGI tornou-se executivo da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO. Em 1999, constatou a falta daquele som de esperança na Capela do Pátio do Colégio, marco histórico da grande Metrópole. A situação despertou-lhe antigo ideal de valorizar a Paz entre os Povos, trazendo à evidência aquele som que o animara.

Com o esforço da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, a Capela ganhou seu novo sino e GAETANO BRANCATI LUIGI a oportunidade de expressar seu sonho. Idealizou sua obra pela Paz, consubstanciada no projeto que acompanha este Projeto de Lei.

Ao acompanhar a instalação do novo sino na torre da igreja, vislumbrou a oportunidade de concretizar o seu sonho. Empenhou-se na concepção de uma obra que valorizasse aquele símbolo e, com o apoio dos engenheiros PEDRO MASCAGNI BRONDI e DOUGLAS FORMAGLIO, desenvolveu o projeto e preparou sua execução.

Ainda com o apoio da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, em 25 dezembro de 2000 foi inaugurado o primeiro "Marco da Paz". Ostentando um sino sustentado por um arco estilizado e margeado por cinco placas representando os cinco continentes, o "Marco da Paz" constitui hoje uma referencia cultural e turística da cidade.

A repercussão da obra, seu sentido cívico e de promoção da harmonia nas relações de todos os povos, são fatores decisivos para que o "Marco da Paz" seja reconhecido



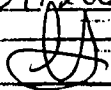
Folha nº 04 do proc.  
Nº 202 de 05  
Arquivo: Câmara de São Paulo Parlamentar  
RF. 100.408

*Câmara Municipal de São Paulo*  
Gabinete Vereador Ricardo Montoro

oficialmente, expressando o sentimento do povo paulistano em ver permanentemente cultivados os valores humanos da compreensão, da harmonia e da ética.

Reconhecê-lo é ato de cidadania que levará à sua multiplicação em diversos pontos da cidade e de outras localidades que desejem manifestar sua disposição de defesa permanente da Paz entre os povos.

**RICARDO MONTORO**  
Vereador

Segue(m) juntado(s), nesta  
data, documento(s) e folha de  
informação rubricados sob  
nº 05 e 06  
Em 26/04/2008  
Ass. 

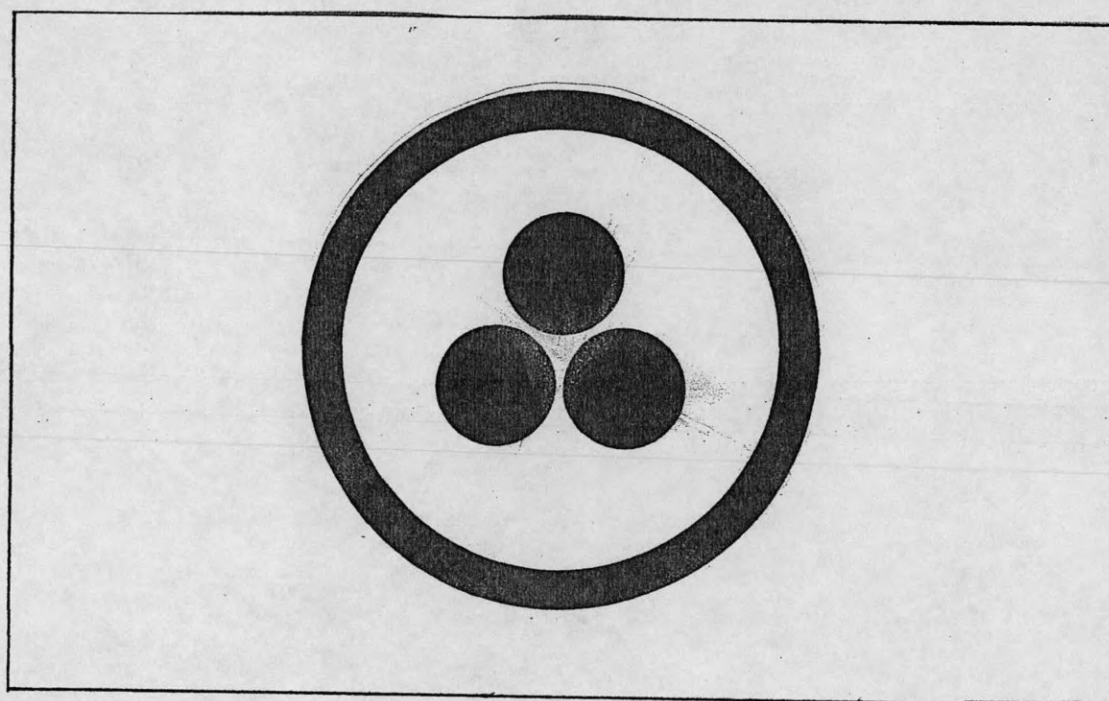
**LUZIA A. LEITE**

Supervisora de Apoio ao Plenário  
SGP-21

~~Luzia A. Leite~~

RF 10.738

# BANDEIRA DA PAZ



**Anexo I**

Technical drawing of a mechanical part, likely a cross-section of a shaft or a similar component. The drawing shows a central rectangular section with rounded ends, flanked by two semi-circular sections. Key dimensions and labels include:

- Overall width: 100
- Overall height: 100
- Internal width of the central section: 60
- Internal height of the central section: 60
- Radius of the semi-circular ends: R20
- Radius of the internal semi-circular section: R10
- Labels P.1 and P.2 indicating specific points or features.
- Dimensions 10, 20, 30, 40, 50, 60, 70, 80, 90, 100, 110, 120, 130, 140, 150, 160, 170, 180, 190, 200, 210, 220, 230, 240, 250, 260, 270, 280, 290, 300, 310, 320, 330, 340, 350, 360, 370, 380, 390, 400, 410, 420, 430, 440, 450, 460, 470, 480, 490, 500, 510, 520, 530, 540, 550, 560, 570, 580, 590, 600, 610, 620, 630, 640, 650, 660, 670, 680, 690, 700, 710, 720, 730, 740, 750, 760, 770, 780, 790, 800, 810, 820, 830, 840, 850, 860, 870, 880, 890, 900, 910, 920, 930, 940, 950, 960, 970, 980, 990, 1000.

| N  | G   | Q  | COSTS   |       |
|----|-----|----|---------|-------|
|    |     |    | UNITARY | TOTAL |
| 1  | 0.0 | 10 | 100     | 34.0  |
| 2  | 0.0 | 10 | 100     | 34.0  |
| 3  | 0.0 | 10 | 100     | 34.0  |
| 4  | 0.0 | 10 | 100     | 34.0  |
| 5  | 0.0 | 10 | 100     | 34.0  |
| 6  | 0.0 | 10 | 100     | 34.0  |
| 7  | 0.0 | 10 | 100     | 34.0  |
| 8  | 0.0 | 10 | 100     | 34.0  |
| 9  | 0.0 | 10 | 100     | 34.0  |
| 10 | 0.0 | 10 | 100     | 34.0  |
| 11 | 0.0 | 10 | 100     | 34.0  |
| 12 | 0.0 | 10 | 100     | 34.0  |
| 13 | 0.0 | 10 | 100     | 34.0  |
| 14 | 0.0 | 10 | 100     | 34.0  |
| 15 | 0.0 | 10 | 100     | 34.0  |
| 16 | 0.0 | 10 | 100     | 34.0  |
| 17 | 0.0 | 10 | 100     | 34.0  |
| 18 | 0.0 | 10 | 100     | 34.0  |
| 19 | 0.0 | 10 | 100     | 34.0  |
| 20 | 0.0 | 10 | 100     | 34.0  |
| 21 | 0.0 | 10 | 100     | 34.0  |
| 22 | 0.0 | 10 | 100     | 34.0  |
| 23 | 0.0 | 10 | 100     | 34.0  |
| 24 | 0.0 | 10 | 100     | 34.0  |
| 25 | 0.0 | 10 | 100     | 34.0  |
| 26 | 0.0 | 10 | 100     | 34.0  |
| 27 | 0.0 | 10 | 100     | 34.0  |
| 28 | 0.0 | 10 | 100     | 34.0  |
| 29 | 0.0 | 10 | 100     | 34.0  |
| 30 | 0.0 | 10 | 100     | 34.0  |
| 31 | 0.0 | 10 | 100     | 34.0  |
| 32 | 0.0 | 10 | 100     | 34.0  |
| 33 | 0.0 | 10 | 100     | 34.0  |
| 34 | 0.0 | 10 | 100     | 34.0  |
| 35 | 0.0 | 10 | 100     | 34.0  |
| 36 | 0.0 | 10 | 100     | 34.0  |
| 37 | 0.0 | 10 | 100     | 34.0  |
| 38 | 0.0 | 10 | 100     | 34.0  |
| 39 | 0.0 | 10 | 100     | 34.0  |
| 40 | 0.0 | 10 | 100     | 34.0  |
| 41 | 0.0 | 10 | 100     | 34.0  |
| 42 | 0.0 | 10 | 100     | 34.0  |
| 43 | 0.0 | 10 | 100     | 34.0  |
| 44 | 0.0 | 10 | 100     | 34.0  |
| 45 | 0.0 | 10 | 100     | 34.0  |
| 46 | 0.0 | 10 | 100     | 34.0  |
| 47 | 0.0 | 10 | 100     | 34.0  |
| 48 | 0.0 | 10 | 100     | 34.0  |
| 49 | 0.0 | 10 | 100     | 34.0  |
| 50 | 0.0 | 10 | 100     | 34.0  |
| 51 | 0.0 | 10 | 100     | 34.0  |
| 52 | 0.0 | 10 | 100     | 34.0  |
| 53 | 0.0 | 10 | 100     | 34.0  |
| 54 | 0.0 | 10 | 100     | 34.0  |
| 55 | 0.0 | 10 | 100     | 34.0  |
| 56 | 0.0 | 10 | 100     | 34.0  |
| 57 | 0.0 | 10 | 100     | 34.0  |
| 58 | 0.0 | 10 | 100     | 34.0  |
| 59 | 0.0 | 10 | 100     | 34.0  |
| 60 | 0.0 | 10 | 100     | 34.0  |
| 61 | 0.0 | 10 | 100     | 34.0  |
| 62 | 0.0 | 10 | 100     | 34.0  |
| 63 | 0.0 | 10 | 100     | 34.0  |
| 64 | 0.0 | 10 | 100     | 34.0  |
| 65 | 0.0 | 10 | 100     | 34.0  |
| 66 | 0.0 | 10 | 100     | 34.0  |
| 67 | 0.0 | 10 | 100     | 34.0  |
| 68 | 0.0 | 10 | 100     | 34.0  |
| 69 | 0.0 | 10 | 100     | 34.0  |
| 70 | 0.0 | 10 | 100     | 34.0  |
| 71 | 0.0 | 10 | 100     | 34.0  |
| 72 | 0.0 | 10 | 100     | 34.0  |
| 73 | 0.0 | 10 | 100     | 34.0  |
| 74 | 0.0 | 10 | 100     | 34.0  |
| 75 | 0.0 | 10 | 100     | 34.0  |
| 76 | 0.0 | 10 | 100     | 34.0  |
| 77 | 0.0 | 10 | 100     | 34.0  |
| 78 | 0.0 | 10 | 100     | 34.0  |
| 79 | 0.0 | 10 | 100     | 34.0  |
| 80 | 0.0 | 10 | 100     | 34.0  |
| 81 | 0.0 | 10 | 100     | 34.0  |
| 82 | 0.0 | 10 | 100     | 34.0  |
| 83 | 0.0 | 10 | 100     | 34.0  |
| 84 | 0.0 | 10 | 100     | 34.0  |
| 85 | 0.0 | 10 | 100     | 34.0  |
| 86 | 0.0 | 10 | 100     | 34.0  |
| 87 | 0.0 | 10 | 100     | 34.0  |
| 88 | 0.0 | 10 | 100     | 34.0  |
| 89 | 0.0 | 10 | 100     | 34.0  |
| 90 | 0.0 | 10 | 100     | 34.0  |
| 91 | 0.0 | 10 | 100     | 34.0  |
| 92 | 0.0 |    |         |       |

Technical drawing of a semi-circular arch structure. The drawing shows a cross-section of the arch, which is supported by two vertical pillars. The arch is labeled with dimensions: a radius of 170, a height of 170, and a width of 170. The arch is also labeled with 'W. 1' and 'W. 2'. The drawing includes a detailed view of the arch's profile, showing the internal structure and the placement of the pillars. The drawing is a technical sketch, likely for a construction or engineering project.

[illegible]

The technical drawing consists of two views of a mechanical component. The top view shows a rectangular plate with overall dimensions of 80 x 10. It features two circular holes, each with a diameter of 10, spaced 70 units apart. A dimension of 90 x 10 x 10 is also indicated. The bottom view shows another rectangular plate with overall dimensions of 120 x 100 x 10. It also features two circular holes, each with a diameter of 10, spaced 100 units apart. A dimension of 120 x 10 x 10 is also indicated.

| TIPO  | SI | CONFERMADO | PENDIENTE |
|-------|----|------------|-----------|
| CASA  |    |            |           |
|       | 23 | 161        | 27        |
| CASA  |    |            |           |
|       | 10 | 215        | 120       |
| TOTAL |    |            | 162 kg    |

1-CONCRETO  $f_c$   $\geq 20$  MPa (290 kgf/cm<sup>2</sup>)  
1-FRATTO ARIA/CONCRETO  $\leq 0,00$  (CM 10000)

## Annexo II

Segue(m) Juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
nº.....e folha de Informação  
sob nº 7.....29 ..1.0.8 ...105 ..  
.....  
.....



# Câmara Municipal de São Paulo

## SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo n.º 01- 202 de 20 05 26/ 04 / 05 (a)

Adelina Cicone Battochio  
Assistente Parlamentar  
RF 100406

Sobre o assunto consta

PL 600/03

Lei 13.435/02

26/ 4 / 05

  
**Solange Rainone dos Santos**  
Supervisora de Contr. do Proc. Legislativo  
SGP-22

Ao Nobre Vereador RICARDO MONTORO:  
Para se manifestar sobre a Lei 13.435/02.

26/ 4 / 05

  
**ROBERTO TRÍPOLI**  
Presidente

Ao Nobre Vereador RICARDO MONTORO:  
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

28/ 4 / 05

  
**Ângela Bordin Andreoni**  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta  
data, documento(s) e folha de  
informação rubricados sob  
nº 08 a 14  
Em 29/04/2005  
Ass: \_\_\_\_\_

**LUZIA K. LEITE**  
Supervisora de Apoio ao Plenário  
SGP-21



16 - PAR  
16- 0214/2005

## *Câmara Municipal de São Paulo*

*PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 202/05.*

*Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Montoro, que visa instituir o Dia Municipal da Cultura e da Paz, adota a Bandeira da Paz e oficializa a denominação "Marco da Paz" para escultura que especifica e dá outras providências.*

*A Lei Orgânica do Município, no artigo 13, inciso I atribui a Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local.*

*Assim, sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se nos artigos 13, incisos I e 37, "caput" da Lei Orgânica do Município.*

*Opina-se, portanto,*

**PELA LEGALIDADE.**

*No mérito, as comissões designadas nada têm a opor quanto ao teor da propositura uma vez que reconhecem a importância do projeto para o Município de São Paulo.*

*O parecer, portanto, é*

**FAVORÁVEL.**

*Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada têm a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.*



## Câmara Municipal de São Paulo

Face ao exposto, o parecer, é

**FAVORÁVEL**

No entanto, a fim de adequar o projeto a melhor técnica legislativa as comissões reunidas apresentam o seguinte substitutivo:

### **SUBSTITUTIVO Nº**

### **AO PROJETO DE LEI Nº 202/05**

Adota a Bandeira da Paz e oficializa a denominação "Marco da Paz" para escultura que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica adotada a "Bandeira da Paz", conforme desenho constante no Anexo I desta lei, e oficializada a denominação "Marco da Paz" para a escultura detalhada no Anexo II.

§ 1º A Bandeira da Paz, medindo 0,85 m (oitenta e cinco centímetros) de altura por 1,40 m (um metro e quarenta centímetros) de largura, será confeccionada em pano branco, representando, no centro, círculo vermelho púrpura, cujo aro mede 0,10 m (dez centímetros) a partir da borda externa do círculo, cujo diâmetro total é de 0,60 m (sessenta centímetros); no centro branco do círculo há três esferas vermelho púrpura com 0,10 m (dez centímetros) de diâmetro cada uma, dispostas em forma de triângulo ascendente, ou seja, duas paralelas, alinhadas horizontalmente abaixo, e uma acima, alinhada ao centro das duas paralelas, obedecendo a mesma distância entre as três esferas.

§ 2º Nas atividades artísticas, científicas, culturais, esportivas e religiosas serão enaltecidos os valores da harmonia e confraternização dos povos e a Paz Mundial realizadas na data estabelecida nesta lei, deverá ser hasteada a Bandeira da Paz.



## *Câmara Municipal de São Paulo*

*Art. 2º Réplicas da obra "Marco da Paz" poderão ser utilizadas por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, como troféu ou monumento, em ilustrações, estampas, homenagens, eventos e campanhas que promovam a aproximação dos povos ao objetivo da Paz Mundial.*

*Parágrafo único. A instalação, conservação e manutenção das réplicas do "Marco da Paz", serão de responsabilidade de seus promotores e obedecerão às especificações técnicas constantes no Anexo II desta lei, em especial quanto às proporções e aos créditos de autoria.*

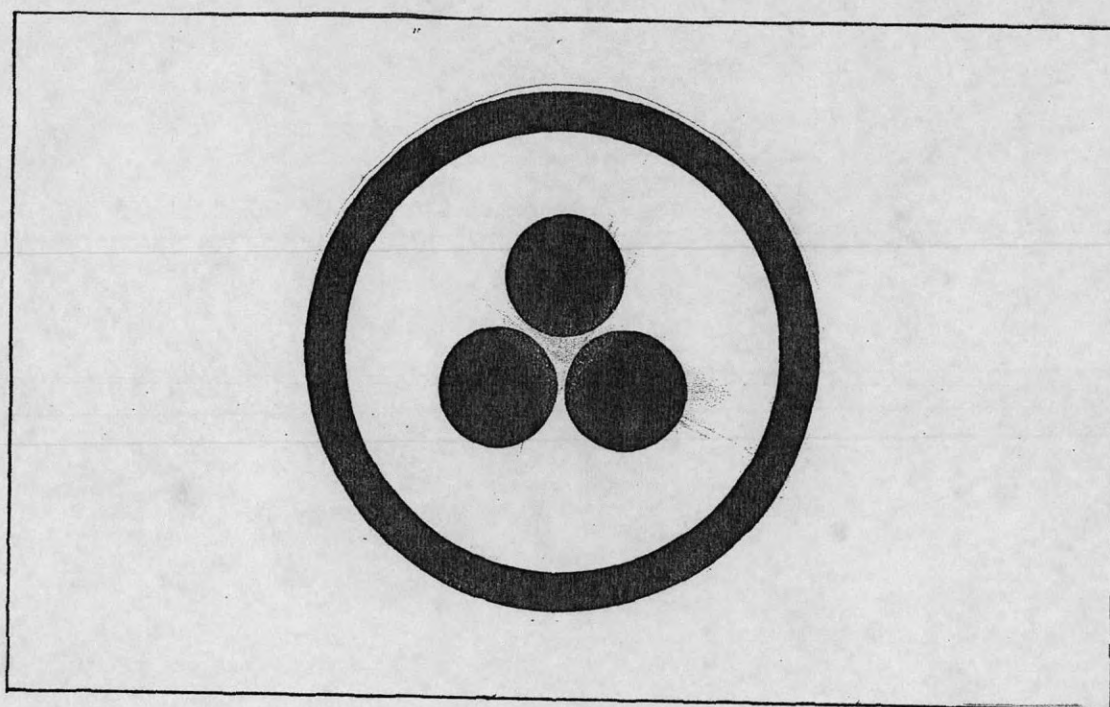
*Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.*

*Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se necessário suplementadas.*

*Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

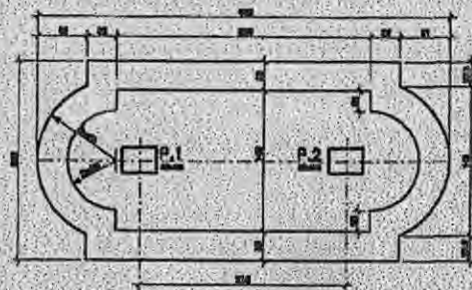
*Sala das Comissões Reunidas*

# BANDEIRA DA PAZ

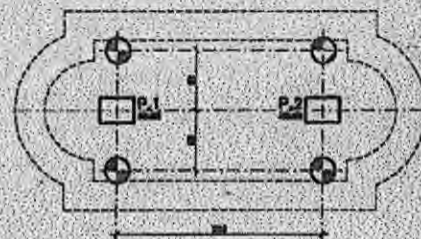


**Anexo I**

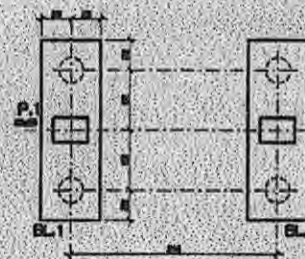
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO



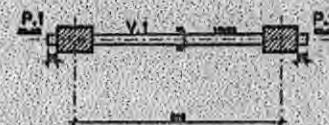
LOCALIZAÇÃO DAS BROCAS



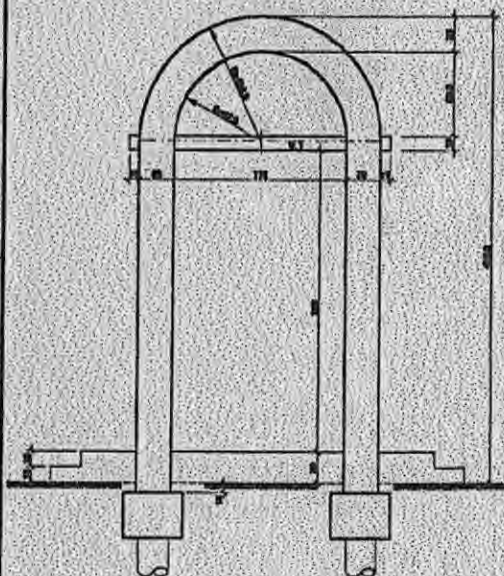
FORMAS DA FUNDAÇÃO



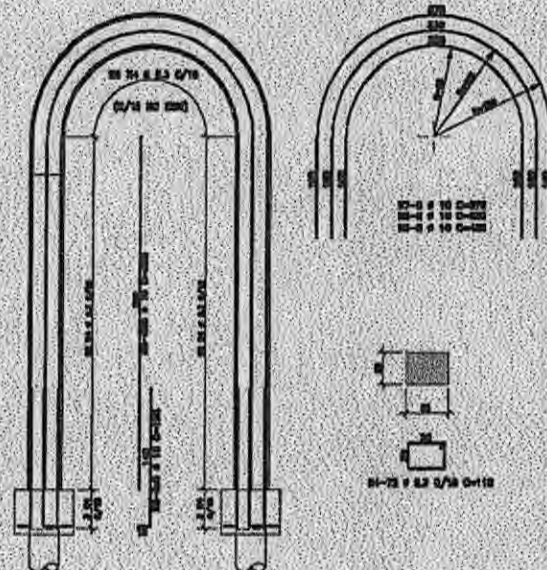
FORMAS DA V.1



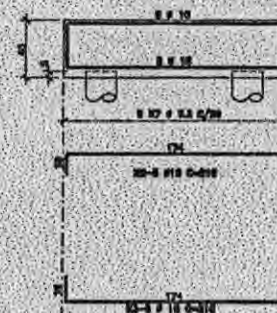
ELEVACÃO



ARMAÇÃO



BLOCO BL.1 (2X)



| RESUMO DO AÇO |    |            |           |
|---------------|----|------------|-----------|
| Tipo          | Ø  | Compr. (m) | Peso (kg) |
| Armação       | 10 | 100        | 27        |
|               | 12 | 215        | 100       |
| TOTAL         |    |            | 127 kg    |

BROCAS (4X)



NOTA

1-CONCRETO f' = 20 MPa (200 kgf/cm²)  
f' = 10 MPa (100 kgf/cm²) e C-40 (10 MPa)

**PEDRO BRONDI** ENGENHARIA  
 MARCO DA PAZ - ASSOCIAÇÃO CLERICAL DE SÃO PAULO  
 PRESIDENTE GREGO 3011/3013 - ALEXANDRE BAPTISTA  
 LOCAL: PÁTIO DO COLÉGIO - SÃO PAULO  
 IMPLANTAÇÃO, FORMAS, DETALHES E ANOTAÇÕES  
 01/00 01/00  
 01/00 01/00 01/00 01/00

PL 202/05

Folha nº

10/2025



# Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA <sup>OK</sup>

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE <sup>OK</sup>

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO <sup>OK</sup>



# Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

14.

do processo n.º 202 2005 29/04/20 005 (a)

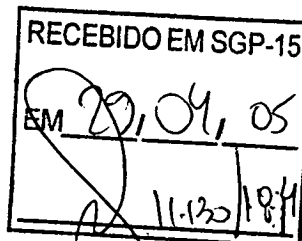
**LUZIA TEITE**  
Supervisora de Apoio ao Plenário  
SGP-21

À SGP - 15 - Sr. Supervisor,

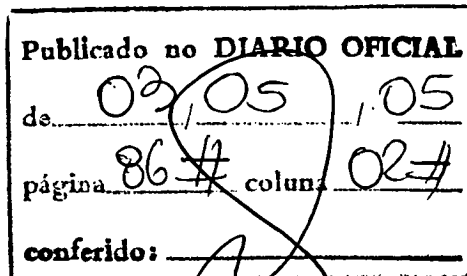
Encaminho os presentes autos para publicação do parecer de fls. 08 a 13, exarado na Reunião Conjunta das Comissões em 28 de abril do corrente.

29/04/2005

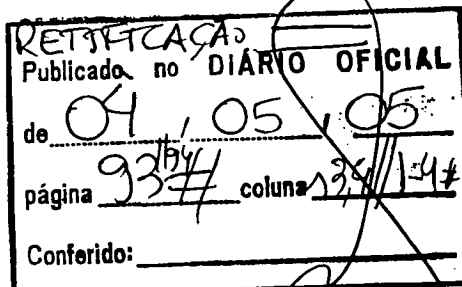
  
Ângela Bordin Andreoni  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP 2



**Carlos Roberto da Silva**  
Supervisor de Equipe - SGP-15



**Carlos Roberto da Silva**  
Supervisor de Equipe - SGP-15



**Carlos Roberto da Silva**  
Supervisor de Equipe - SGP-15

À SGP-2, após 15 dias  
Cumprido o prazo de 15  
dias  
São Paulo, 04/05/05

**Carlos Roberto da Silva**  
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue em anexo(s), nesta  
data, documento(s) e folha de  
informação rubricados por  
nº  
Em 04/05/05  
Ass: \_\_\_\_\_

**Eva Podolski**  
Assistente Parlamentar  
RF. 100.453



# Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

15 ✓

do processo n.º 01-200/05

04/05/2005

(a)

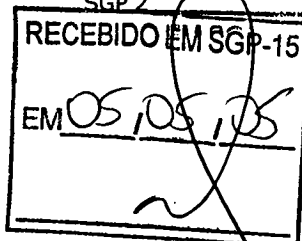
Eva Podolski  
Assistente Parlamentar  
RF. 100.453

À SGP - 15 - Sr. Supervisor,

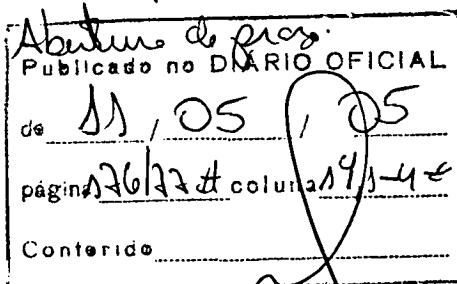
Encaminho os presentes autos para atendimento do disposto no parágrafo 1º do artigo 82 do Regimento Interno.

04/05/2005

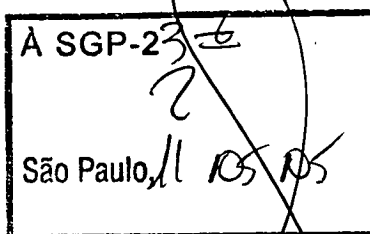
Ângela Bordin Andreoni  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP 2



Carlos Roberto da Silva  
Supervisor de Equipe - SGP-15



Carlos Roberto da Silva  
Supervisor de Equipe - SGP-15



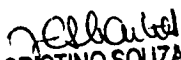
Carlos Roberto da Silva  
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO EM SGP-23  
EM 11/05/05  
14:00  
AS 16/05/05

Sr. Zuzi,

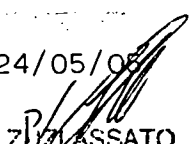
Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica, providenciar  
carta de lei e registro.

24/05/05

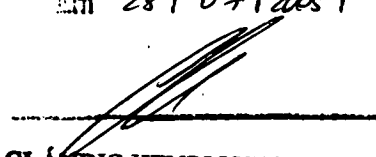
  
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

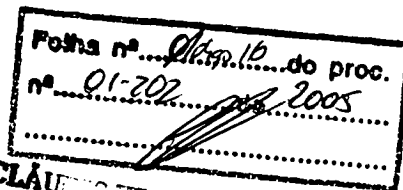
Sr. Supervisor,

Providenciado conforme despacho de V. Sa

24/05/05  
  
ZUZI ASSATO  
Agente de Apoio Legislativo

SEQUE 411, juntado 5 nesta data  
e 5 o papel de informação  
em 5 em folha, S. n.º 16 e 29  
em 28/07/2005

  
CLÁUDIO HENRIQUE L. LINHARES  
Assistente Parlamentar  
Registro 101.092



CLAUDETE FERREIRA L. L.

JCSS/za



|               |        |          |
|---------------|--------|----------|
| Folha nº..... | 01-202 | do proc. |
| nº.....       | 2005   |          |

*Câmara Municipal de São Paulo*  
Registro 101.092

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 09/10 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 202/05). (Ver. Ricardo Montoro - PSDB). Adota a Bandeira da Paz e oficializa a denominação Marco da Paz para escultura que especifica, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica adotada a Bandeira da Paz, conforme desenho constante no Anexo I desta lei, e oficializada a denominação Marco da Paz para a escultura detalhada no Anexo II. § 1º A Bandeira da Paz, medindo 0,85 m (oitenta e cinco centímetros) de altura por 1,40 m (um metro e quarenta centímetros) de largura, será confeccionada em pano branco, representando, no centro, círculo vermelho púrpura, cujo aro mede 0,10 m (dez centímetros) a partir da borda externa do círculo, cujo diâmetro total é de 0,60 m (sessenta centímetros); no centro branco do círculo há três esferas vermelho púrpura com 0,10 m (dez centímetros) de diâmetro cada uma, dispostas em forma de triângulo ascendente, ou seja, duas paralelas, alinhadas horizontalmente abaixo, e uma acima, alinhada ao centro das duas paralelas, obedecendo à mesma distância entre as três esferas. § 2º Nas atividades artísticas, científicas, culturais, esportivas e religiosas serão enaltecidos os valores da harmonia e confraternização dos povos e a paz mundial realizadas na data estabelecida nesta lei, deverá ser hasteada a Bandeira da Paz. Art. 2º Réplicas da obra Marco da Paz poderão ser utilizadas por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, como troféu ou monumento, em ilustrações, estampas,

1



## Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01-207 do proc. nº 01-207 de 2005  
CLÁUDIO HENRIQUE L. LINHARES  
Assistente Parlamentar  
Registro 01019

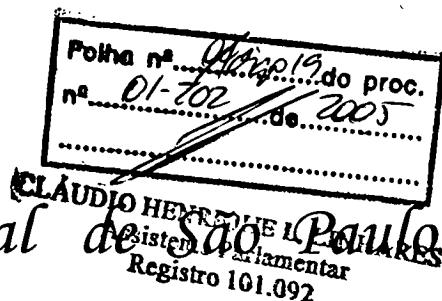
homenagens, eventos e campanhas que promovam a aproximação dos povos ao objetivo da paz mundial. Parágrafo único. A instalação, conservação e manutenção das réplicas do Marco da Paz serão de responsabilidade de seus promotores e obedecerão às especificações técnicas constantes no Anexo II desta lei, em especial quanto às proporções e aos créditos de autoria. Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação. Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se necessário suplementadas. Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **ZUZASSATO**, Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 57 e digitei. Eu **CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES**, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13" a conferi. São Paulo, 24 de maio de 2005. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, **JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS**, Visto, **ÂNGELA BORDIN ANDREONI**, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Agnaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.

2  
JCSS/za



# Câmara Municipal de São Paulo



LEI Nº

DE

DE

DE 2005

Adota a Bandeira da Paz e oficializa a denominação Marco da Paz para escultura que especifica, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica adotada a Bandeira da Paz, conforme desenho constante no Anexo I desta lei, e oficializada a denominação Marco da Paz para a escultura detalhada no Anexo II.

§ 1º A Bandeira da Paz, medindo 0,85 m (oitenta e cinco centímetros) de altura por 1,40 m (um metro e quarenta centímetros) de largura, será confeccionada em pano branco, representando, no centro, círculo vermelho púrpura, cujo aro mede 0,10 m (dez centímetros) a partir da borda externa do círculo, cujo diâmetro total é de 0,60 m (sessenta centímetros); no centro branco do círculo há três esferas vermelho púrpura com 0,10 m (dez centímetros) de diâmetro cada uma, dispostas em forma de triângulo ascendente, ou seja, duas paralelas, alinhadas horizontalmente abaixo, e uma acima, alinhada ao centro das duas paralelas, obedecendo à mesma distância entre as três esferas.

§ 2º Nas atividades artísticas, científicas, culturais, esportivas e religiosas serão enaltecidos os valores da harmonia e confraternização dos povos e a paz mundial realizadas na data estabelecida nesta lei, deverá ser hasteada a Bandeira da Paz.

Art. 2º Réplicas da obra Marco da Paz poderão ser utilizadas por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, como troféu ou monumento, em ilustrações, estampas, homenagens, eventos e campanhas que promovam a aproximação dos povos ao objetivo da paz mundial.

Parágrafo único. A instalação, conservação e manutenção das réplicas do Marco da Paz serão de responsabilidade de seus promotores e obedecerão às especificações técnicas constantes no Anexo II desta lei, em especial quanto às proporções e aos créditos de autoria.



|             |          |
|-------------|----------|
| Folha nº 20 | do proc. |
| nº 01-2002  | 2005     |

*Câmara Municipal de São Paulo*

CLÁUDIO HENRIQUE L. LINHARES  
Assessoria Jurídica  
Registro 101.092

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se necessário suplementadas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de maio de 2005.

O Presidente,

JCSS/za



Folha nº ..... 01-202 ..... do proc.  
nº ..... 01-202 ..... de 2005

*Câmara Municipal de São Paulo*  
CLAUDIO BENEDITO L. DE LIMA  
Assistente Parlamentar  
Registro 101.092

São Paulo, 08 de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 2124, de 08/06/05,  
encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara,  
relativa ao Projeto de Lei nº 202/05, de autoria do Vereador Ricardo Montoro.  
(inciso I do art. 84 do R.I.)

Anexo: Anexos I e II.

RECEBIDO  
SGM/ATL

10/6/05

*Marlene Gimenes Gualdes Antonelli*  
RF: 548.562.2.00  
SGM/ATL

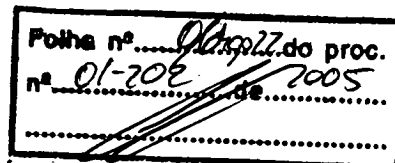


# Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 4 de julho de 2005

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 132/05  
Ref.: OF-SGP 23 nº 2124/2005



CLÁUDIO HENRIQUE L. DE LIMA  
Assistente Parlamentar  
Registro 101.092

Senhor Presidente

15 - DOCREC  
15- 0845/2005

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 202/05, que adota a Bandeira da Paz e oficializa a denominação Marco da Paz para escultura que especifica, tendo-lhe sido reservado o número 14.024.

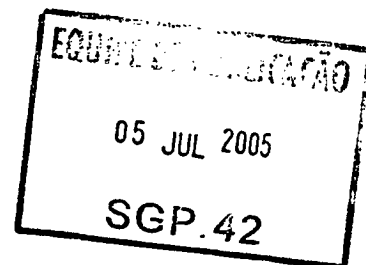
Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

  
JOSE SERRA  
Prefeito

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

  
JAM/bam  
Reserva 14 024



CMSP - ATM  
04-JUL-2005-16:54-010027

A SGP-23

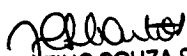
Em 05.07.2005

  
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO  
Subsecretária de Apoio Legislativo - Subst.  
SGP-2

Sra. Rosmari,

Juntar ao presente o Of. ATL 132, de 04 de julho de 2005.  
Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica de lei pro -  
mulgada pela CMSP e preparar carta de lei.

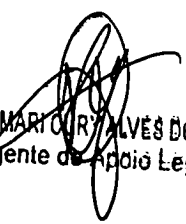
Em, 05.07.2005.

  
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 05.07.2005.

  
ROSMARIO R. ALVES DOS SANTOS  
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº 01/202 23  
nº 01-202 2005

CLÁUDIO HENRIQUE DINHARES

Assistente Parlamentar

## Câmara Municipal de São Paulo

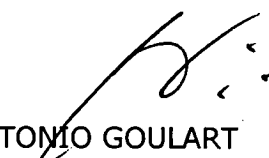
São Paulo, 13 de julho de 2005.

23 - OF-SGP23  
23- 3027/2005

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 14.024, de 04 de julho de 2005, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que adota a Bandeira da Paz e oficializa a denominação Marco da Paz para escultura que especifica, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 202/2005, de autoria do Vereador Ricardo Montoro.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
ANTONIO GOULART  
Presidente em exercício

Anexos: Anexos I e II.

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor José Serra  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

  
JCSS/rcas



## *Câmara Municipal de São Paulo*

-----Cópia autêntica. LEI Nº 14.024 DE 04 DE JULHO DE 2005. (PROJETO DE LEI Nº 202/05). (Ver. Ricardo Montoro). Adota a Bandeira da Paz e oficializa a denominação Marco da Paz para escultura que especifica, e dá outras providências. Antonio Goulart, Presidente em exercício da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica adotada a Bandeira da Paz, conforme desenho constante no Anexo I desta lei, e oficializada a denominação Marco da Paz para a escultura detalhada no Anexo II. § 1º A Bandeira da Paz, medindo 0,85 m (oitenta e cinco centímetros) de altura por 1,40 m (um metro e quarenta centímetros) de largura, será confeccionada em pano branco, representando, no centro, círculo vermelho púrpura, cujo aro mede 0,10 m (dez centímetros) a partir da borda externa do círculo, cujo diâmetro total é de 0,60 m (sessenta centímetros); no centro branco do círculo há três esferas vermelho púrpura com 0,10 m (dez centímetros) de diâmetro cada uma, dispostas em forma de triângulo ascendente, ou seja, duas paralelas, alinhadas horizontalmente abaixo, e uma acima, alinhada ao centro das duas paralelas, obedecendo à mesma distância entre as três esferas. § 2º Nas atividades artísticas, científicas, culturais, esportivas e religiosas serão enaltecidos os valores da harmonia e confraternização dos povos e a paz mundial realizadas na data estabelecida nesta lei, deverá ser hasteada a Bandeira da Paz. Art. 2º Réplicas da obra Marco da Paz poderão ser utilizadas por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, como troféu ou monumento, em ilustrações, estampas,



*Câmara Municipal de São Paulo*  
CLAUDIO EDUARDO QUEL. LINHARES  
Assistente Parlamentar  
Registro 101.092

Folha nº. 01-202 do proc.  
nº 01-202 2005

homenagens, eventos e campanhas que promovam a aproximação dos povos ao objetivo da paz mundial. Parágrafo único. A instalação, conservação e manutenção das réplicas do Marco da Paz serão de responsabilidade de seus promotores e obedecerão às especificações técnicas constantes no Anexo II desta lei, em especial quanto às proporções e aos créditos de autoria. Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação. Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se necessário suplementadas. Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 05 de julho de 2005. O Presidente em exercício, a) Antonio Goulart. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 05 de julho de 2005. O Secretário Geral Parlamentar, a) Breno Gandelman.

Eu, **ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS**  
Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12"

extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu,

**PEDRO ALEXANDRE ASSUNÇÃO**  
Assistente Parlamentar

, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05" a  
conferi. São Paulo, 05 de julho de 2005. Supervisor de Finalização do Processo

**JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto,

**LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO**  
Subsecretária de Apoio Legislativo-Subst.

Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Agnaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.

JCSS/rcas

*[Handwritten signatures]*  
2



## Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 10426  
nº 01-202/2005  
CLAUDIO HENRIQUE L. LINHARES  
Assistente Parlamentar  
Legislação

**LEI Nº 14.024 DE 04 DE JULHO DE 2005**  
(PROJETO DE LEI Nº 202/05)  
(VEREADOR RICARDO MONTORO)

Adota a Bandeira da Paz e oficializa a denominação Marco da Paz para escultura que especifica, e dá outras providências.

Antonio Goulart, Presidente em exercício da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica adotada a Bandeira da Paz, conforme desenho constante no Anexo I desta lei, e oficializada a denominação Marco da Paz para a escultura detalhada no Anexo II.

§ 1º A Bandeira da Paz, medindo 0,85 m (oitenta e cinco centímetros) de altura por 1,40 m (um metro e quarenta centímetros) de largura, será confeccionada em pano branco, representando, no centro, círculo vermelho púrpura, cujo aro mede 0,10 m (dez centímetros) a partir da borda externa do círculo, cujo diâmetro total é de 0,60 m (sessenta centímetros); no centro branco do círculo há três esferas vermelho púrpura com 0,10 m (dez centímetros) de diâmetro cada uma, dispostas em forma de triângulo ascendente, ou seja, duas paralelas, alinhadas horizontalmente abaixo, e uma acima, alinhada ao centro das duas paralelas, obedecendo à mesma distância entre as três esferas.

§ 2º Nas atividades artísticas, científicas, culturais, esportivas e religiosas serão enaltecidos os valores da harmonia e confraternização dos povos e a paz mundial realizadas na data estabelecida nesta lei, deverá ser hasteada a Bandeira da Paz.

Art. 2º Réplicas da obra Marco da Paz poderão ser utilizadas por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, como troféu ou monumento, em ilustrações, estampas, homenagens, eventos e campanhas que promovam a aproximação dos povos ao objetivo da paz mundial.

Parágrafo único. A instalação, conservação e manutenção das réplicas do Marco da Paz serão de responsabilidade de seus promotores e obedecerão às especificações técnicas constantes no Anexo II desta lei, em especial quanto às proporções e aos créditos de autoria.



|               |         |
|---------------|---------|
| Folha nº..... | 1690 27 |
| nº.....       | 01-702  |
| 2005          |         |

**Câmara Municipal de São Paulo**  
CLÁUDIO HENRIQUE L. L. DIHARES  
Assistente Parlamentar  
Registro 101.092

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se necessário suplementadas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de julho de 2005.

O Presidente em exercício,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 05 de julho de 2005.

O Secretário Geral Parlamentar,

α  
JCSS/rcas

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 08 / 07 / 20 05

página 114/115 coluna 4ª | 1ª | 1ª

Conferido: gellano



## *Câmara Municipal de São Paulo*

Folha nº 1299 21  
nº 01-302 2005  
CLÁUDIO HENRIQUE L. LINHARES  
Assistente Parlamentar  
Registro 01.092

São Paulo, 13 de julho de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 3027, de 13 de julho de 2005, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 14.024, de 04 de julho de 2005, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 202/2005, de autoria do Vereador Ricardo Montoro.

Anexos: Anexos I e II.

RECEL  
SGM/ATL

15/07/05

ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA  
RF: 588.003.1.01  
SGM-ATL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 29 ✓

do processo n.º 01-202 de 20 05 28, 07, 05

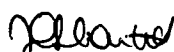
(a)

**CLÁUDIO HENRIQUE L. LINHARES**  
Assistente Parlamentar  
Registro 101.092

À SGP.33

Senhora Supervisora,  
Para arquivar.

28/07/2005

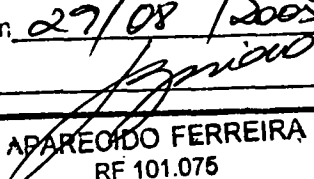
  
**JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS**  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 29 fls.

Arquivado em 29/08/2005

O Func.º

  
**APARECIDO FERREIRA**  
RF 101.075  
SGP-33



SE 199

S E G U E.....juntado ....., nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a) .....